ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA

EXPEDIENTE n.º 0058820-63.2022.8.11.0000

Vistos etc.

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – ANOREG/MT por meio do qual informa a realização do evento gratuito, denominado "Cartório Amigo", bem como solicita a edição de normativa para regulamentar atos notariais e registrais gratuitos à população hipossuficiente.

Esta E. CGJ proferiu a r. decisão sob andamento n. 17, pela ciência ao evento proposto pela ANOREG/MT, contudo, com o indeferimento do pleito de edição normativa.

Instado a se manifestar, por sua vez, a ANOREG/MT informou a alteração da data da realização do evento, para o dia 26/08/2023, porquanto a organização do evento demanda, por parte dos Registradores Civis das Pessoas Naturais, um lapso temporal demasiado.

É o relatório.

Decido.

A Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – ANOREG/MT em sua manifestação, anexada no andamento n. 23, trouxe algumas informações relevantes:

a) Com relação às serventias que possuem atribuição de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Tabelionato de Notas e Protesto, informamos que funcionarão com a finalidade de oferecer informações sobre os serviços que podem ser realizados, bem como, realizarão outras ações, como consulta gratuita de CPF ou CNPJ, fechar convênios e treinamentos como, por exemplo, enviar títulos de forma eletrônica e



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA

outros:

- b) os Registradores Civis solicitarão os serviços do juiz de paz que habitualmente realiza os casamentos em cada localidade;
- c) que os pedidos de certidão de nascimento e casamento serão realizados, gratuitamente, por intermédio da Central Eletrônica de Informação e Integração CEI. Nos casos de certidões a serem expedidas por serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais, pertencentes a outras Unidade Federativa, os próprios nubentes deverão providenciá-las;
- d) que a Anoreg-MT comunicará aos registradores civis que estes deverão, após a realização do Cartório amigo encaminhar as informações acerca dos atos praticados no mencionado evento.

No caso concreto, caso haja o **impedimento do juiz de paz** nomeado junto à Serventia Extrajudicial, importante destacar a r. decisão proferida pela Presidência deste Sodalício nos autos da Consulta n. 3/2019 (CIA 0028247-47.2019.8.11.0000):

- (...) 3. Nos casos de falta, impedimento ou ausência eventual do Juiz de Paz, tais como férias e licença-médica, a substituição será feita pelo Suplente e, na falta deste, o Juiz de Direito Diretor do Foro nomeará Juiz de Paz ad hoc, na forma do art. 67-K da Lei Complementarn. 617/2019.
- 4. O suplente designado perceberá fração do subsídio proporcional aos dias em que exercero cargo de Juiz de Paz em substituição legal, nos moldes do § 3° do art. 67-M da Lei Complementar n. 617/2019, cujo controle da quantidade dos dias trabalhados será realizado com base nos atos designatórios. O pagamento dar-se-à conforme os valores disciplinados na Tabelado Anexo n. 4, da Lei Complementar n. 617/2019, alterado pela Lei Complementar n. 730/2022.

Contudo, cumpre destacar que a presença do juiz de paz ou do juiz de direito, do oficial de cartório do registro civil é **imprescindível** à confirmação dos atos notariais, por serem estes os responsáveis pela lavratura da certidão de casamento. Sendo assim, **somente** os servidores **habilitados** realizarão as celebrações, por se tratar de ato formal, público e solene, o qual depende de declaração da autoridade competente.

Insta frisar, portanto, que as Serventias Extrajudiciais terão tempo suficiente e estarão



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA

hábeis à organização do evento, tendo em vista o adiamento ao dia 26/8/2023.

Noutro giro, esta E. CGJ dará ciência a todas as Serventias Extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, quanto ao evento "Cartório Amigo" e a sua nova data, com a ressalva da não obrigatoriedade aos destinatários.

Diante do todo esposado, esta E. CGJ determina:

a) o **indeferimento** do pleito pela substituição por **pessoa inabilitada**, dos juízes de paz ou outro profissional designado e capacitado à realização dos atos notariais;

b) a expedição de **ofício** às Serventias e às Comarcas do Estado de Mato Grosso, para impulsionamento do evento "Cartório Amigo", o qual se realizará no dia **26/8/2023**, em face da alteração da data pela ANOREG/MT.

Ciência aos interessados.

Ao DFE para providências.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia do (a) presente despacho/decisão servirá como oficio, nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2016-CGJ.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT,08 de março de 2023.

Juiz EDUARD O CALMON DE ALMEIDA CÉZAR Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Portaria n. 7/2023-CGJ EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSO (ANOREG-MT), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MT sob o nº 02.767.152/0001-40, com sede na Rua Holanda, nº 47, Bairro Santa Rosa, CEP 78040-225, Cuiabá-MT, vem, por seu procurador que esta subscreve, à ilustre presença de Vossa Excelência deduzir PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS pelas razões que passa a expor:

As serventias extrajudiciais realizam anualmente um evento denominado Cartório Amigo, com ampla participação da Anoreg/MT. Neste dia, diversas prestações de serviços são fornecidas a toda população de cada município mato-grossense, como, por exemplo, casamentos; segunda via de certidões de nascimento, segunda via de certidão de óbito, orientação sobre as especialidades: Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis, Protesto de Títulos, Registro Civil de Pessoa Jurídica e Registro de Títulos e Documentos.

Consignamos que todos os serviços prestados no evento são gratuitos. Oportuno, ainda, registrar que o último evento realizado no Estado de Mato Grosso ocorreu no ano de 2019, em razão do período de Pandemia que atravessamos.

Considerando que as medidas restritivas impostas pela COVID-19 foram revogadas, nada obsta a retomada dos serviços em proveito de toda população.

Deste modo, para maior adesão das serventias extrajudiciais é necessário que a E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, apoie o aludido projeto incentivando que todas as serventias extrajudiciais participem do evento, para que

nenhum cidadão que desejar receber o serviço, que será realizado no mês de março de 2023, dele fique a margem.

Além disso, para que o evento tenha maior efetividade, eficiência e todas as serventias extrajudiciais tenham unidade no procedimento, solicitamos à E. CGJ/MT a edição dos seguintes atos procedimentais:

- **a)** A triagem dos documentos ocorrerá em cada serventia para os registros civis das pessoas naturais durante o seu horário de funcionamento;
- **b)** Para fins de enquadramento da condição de hipossuficiência adotarse-á os seguintes parâmetros:
 - a. Receber até dois salários mínimos;
 - b. Estar desempregado;
 - c. Estar inscrito no CadÚnico nos termos do Decreto n. 11.016/2022;
- C) Os pedidos de certidão de casamento, nascimento e óbito deverão ser realizados por intermédio da Central Eletrônica de Informação e Integração – CEI, sendo que nas certidões localizadas em outras unidades federativas as custas correrão pelos nubentes;
- **d)** Os pedidos realizados para o atendimento do evento Cartório Amigo, referente à especialidade de registro civil de outros municípios poderão ser realizados, desde que os nubentes arquem com as despesas de envio e postagem;
- **e)** As serventias que possuem atribuição de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Tabelionato de Notas e Protesto funcionarão com a finalidade de oferecer informações sobre os serviços que podem ser realizados e realizar outras ações, como consulta gratuita de CPF ou CNPJ, fechar convênios e treinamentos de como enviar títulos de forma eletrônica e outros;
- **f** Será indicado o juiz de paz que habitualmente realiza os casamentos em cada localidade:
- **g)** Após a realização do evento, as serventias deverão encaminhar as informações acerca dos atos praticados no mencionado evento;

Ainda, considerando a recente decisão de Vossa Excelência proferida nos autos do CIA n. 0031669-59.2021.8.11.0000, <u>requer que as habilitações dos casamentos tramitem nas serventias de residência de qualquer dos nubentes</u>.

Ademais, é necessário aperfeiçoarmos à análise dos requisitos para aferição dos reconhecidamente pobres, conforme §1º do art. 45 da Lei n. 8.935/1994¹. De acordo com o §2º do art. 30 da Lei n. 6.015/73, o atendimento da suposta condição de hipossuficiência se dá por autodeclaração, sem nenhum critério objetivo.

Deste modo, é imprescindível a intervenção da E. CGJ/MT para estabelecer critérios objetivos para aferição da condição de hipossuficiente, trazendo maior segurança ao evento. Ainda, os requisitos podem e devem ser utilizados no dia a dia dos Delegatários, por isso, mister a inclusão de alguns parágrafos ao art. 169 da CNGCE/MT. A propósito, seguem as sugestões:

"Art. 169. Os serviços notariais e de registro deverão observar, nas determinações oriundas de processos judiciais que tramitam sob o pálio da gratuidade da justiça, a circunstância específica de extensão dos efeitos dos benefícios aos emolumentos devidos em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido (inciso IX do art. 98 do Código de Processo Civil).

- \S Para efeitos de atendimento da condição de reconhecidamente pobres, previstas no parágrafo $\S 2^{\underline{o}}$, do art. 30, da Lei 6.015/73, o interessado deverá demonstrar o enquadramento de ao menos um dos requisitos abaixo:
 - a) Receber até dois salários mínimos;
 - b) Estar desempregado;
- c) Estar inscrito no CadÚnico nos termos do DECRETO № 11.016, DE 29 DE MARÇO DE 2022.
- § A declaração de pobreza deverá estar instruída de documentos que comprovem o preenchimento de ao menos uma das hipóteses acima mencionada;
- § O registrador deverá analisar o preenchimento dos requisitos da gratuidade, e, em caso de indeferimento fundamentado deverá apresentar os valores dos emolumentos a serem pagos pelo serviço requerido pelo interessado."

Os requisitos apresentados tiveram como suporte os critérios utilizados pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

¹ Art. 45. São gratuitos os assentos do registro civil de nascimento e o de óbito, bem como a primeira certidão respectiva.
§ 1º Para os reconhecidamente pobres não serão cobrados emolumentos pelas certidões a que se refere este artigo.
§ 2º É proibida a inserção nas certidões de que trata o § 1º deste artigo de expressões que indiquem condição de pobreza ou semelhantes.

Por derradeiro, é de domínio público que o Estado de Mato Grosso tem seus projetos sociais de altíssima relevância prestados em benefício de toda sociedade matogrossense, que fazem jus. Então, respeitando os princípios da colaboração, da economicidade, da eficiência, evitando com isso que os mesmos serviços sejam prestados concomitantemente, gerando despesas desnecessárias aos cofres públicos, imprescindível a expedição de ofício aos Municípios e ao Estado de Mato Grosso, informando sobre o evento, com isso, certamente manteremos uma agenda integrada, com o único e exclusivo propósito de agraciar aqueles que precisam.

1. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer:

- a) sejam expedidas as recomendações às serventias nos termos sugeridos;
 - **b)** sejam acrescidos três parágrafos ao art. 435 da CNGCE;
- c) seja expedido ofício aos Municípios e ao Estado de Mato Grosso sobre a realização do evento "Cartório Amigo" na data de 25 de março de 2023.

Nestes termos pede deferimento.

Cuiabá/MT, 07 de novembro de 2022.

RAONI TEIXEIRA DOS Assinado de forma digital por RAONI TEIXEIRA DOS SANTOS:7238751313 SANTOS:72387513134 Dados: 2022.11.08 10:38:50

Raoni Teixeira dos Santos.

OAB/MT 15.468